

**LEI N° 6099, 03 de fevereiro de 1988.**

cria a Secretaria Municipal da Cultura, cargos em comissão e funções gratificadas, altera a denominação e as finalidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e a vinculação do COMPAHC, autoriza o Executivo a criar o fundo Pró-Cultura e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DA SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA**

Art. 1º - É criada na Administração Centralizada do Município a Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Cultura – SMC, órgão central de execução da política cultural do Município, integrará o Sistema Municipal de Lazer e Cultura previsto no art. 302, item I, da Lei Complementar nº 43, de 21 de julho de 1979, que dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre.

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Cultura tem por finalidade:

- I. intensificar o desenvolvimento da cultura de modo a possibilitar o acesso de todas as camadas da população do Município aos bens culturais;
- II. promover a educação para a cultura através de ações formativas e informativas, com vistas à participação de indivíduos e grupos no processo cultural;
- III. preservar a herança cultural de Porto Alegre por meio de pesquisa, proteção e restauração do seu patrimônio histórico, artístico, arquitetônico e paisagístico e do resgate permanente e acervamento da memória da cidade;
- IV. estimular e apoiar a criatividade e todas as formas de livre expressão voltadas para a dinamização da vida cultural de Porto Alegre;
- V. promover a difusão dos aspectos culturais locais, bem como a sua expansão e o intercâmbio com outras áreas do conhecimento;
- VI. estimular o fazer cultural em todas as suas manifestações, com vistas a valorizar a identidade cultural do Município;
- VII. criar, manter e administrar os equipamentos e os espaços culturais do Município;
- VIII. promover a realização de convênios, termos de cooperação ou contratos com organismos públicos ou privados atuantes na área do desenvolvimento cultural;
- IX. criar o Museu da Imagem e do Som do Município de Porto Alegre, no prazo de 180 dias após a criação do órgão citado no “caput” deste artigo – VETADO.

Art. 4º - A Secretaria de Educação e Cultura, criada pela Lei nº 1516, de 02 de dezembro de 1955, com a denominação dada pela Lei nº 2662, de 18 de dezembro de 1963, passa a dominar-se Secretaria Municipal de Educação – SMED – ficando transferidas as finalidades, competências e obrigações referentes ao campo da cultura para a Secretaria criada por esta Lei.

Art. 5º - É criado o cargo de Secretário do Município na Secretaria Municipal da Cultura – SMC.

Art. 6º - São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas, que passam a integrar a letra “c”, do anexo I, do artigo 20, da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
02	Coordenador	1.1.1.7
05	Coordenador	1.1.2.7
02	Assessor Técnico em Assuntos Culturais	2.1.2.7
02	Gerente de Projetos II	1.1.2.6
01	Secretário Executivo	1.1.1.6
01	Chefe de Unidade	1.1.1.6
01	Diretor do Auditório Araújo Vianna	1.1.2.6
01	Diretor do Atelier Livre da Prefeitura	1.1.2.6
01	Assistente Técnico	2.1.1.6
05	Chefe de Equipe	1.1.1.5
01	Diretor do Teatro de Câmara	1.1.1.5
01	Diretor do Teatro Renascença e Auditório Álvaro Moreira	1.1.1.5
01	Diretor do Arquivo Histórico do Município de Porto Alegre	1.1.1.5
01	Diretor do Museu de Porto Alegre	1.1.2.5
01	Diretor da Biblioteca Pública Municipal Josué Guimarães	1.1.2.6
01	Diretor do Museu da Imagem e do Som	1.1.2.5
01	Diretor do Centro de Canto e Dança	1.1.2.5
01	Chefe de Seção	1.1.1.5
03	Assistente	2.1.1.5
01	Diretor da Oficina Teatral Carlos Carvalho	1.1.1.4
01	Diretor da Banda Municipal de Porto Alegre	1.1.1.4
01	Curador da Pinacoteca Rubem Berta	1.1.1.4
01	Curador da Pinacoteca Aldo Locatelli	1.1.1.4
02	Oficial de Gabinete	2.1.2.4
03	Chefe de Núcleo	1.1.1.3

07	Chefe de Setor	1.1.1.3
01	Secretário do Atelier Livre da Prefeitura	1.1.1.3
04	Responsável por Prédio Cultural	1.1.1.3
13	Auxiliar Técnico	2.1.1.3
02	Chefe de Grupo	1.1.1.2
04	Encarregado	1.1.1.2
05	Responsável por Serviço	1.1.1.1

Art. 7º - Ficam extintos os cargos em comissão e funções gratificadas que compunham a Divisão de Cultura da SMEC, a saber:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Diretor da Divisão de Cultura	1.1.2.7
01	Chefe do Serviço de Cultura	1.1.2.6
02	Chefe de Seção (Atividades Artísticas e Elevação Cultural)	1.1.2.5
01	Chefe de Seção (Administração de Auditório e Teatro)	1.1.1.5
01	Chefe de Setor (Biblioteca Municipal)	1.1.1.3
01	Chefe de Núcleo	1.1.1.3
01	Encarregado do Atelier Livre	1.1.1.2
01	Chefe de Grupo	1.1.1.2

Art. 8º - É instituído o Fundo Pró-Cultural do Município de Porto Alegre (FUNCULTURA), na natureza contábil especial, com a finalidade de prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, obras e serviços necessários à criação, à recuperação e à conservação de equipamentos culturais da Secretaria Municipal da Cultura – SMC.

Art. 9º - Serão levados a crédito do FUNCULTURA os seguintes recursos:

- I. dotação orçamentária própria, representada, no mínimo, pelo valor correspondente a 3% (três por cento) da cota-parte estimada, em cada exercício, para o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), de que trata o inciso II, do artigo 25 da Constituição Federal;
- II. contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores público e privado;
- III. resultado de convênios, contratos e acordos celebrados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, da área cultural;
- IV. recolhimentos feitos por pessoas físicas ou jurídicas correspondentes ao pagamento de tarifa ou preço público de utilização dos equipamentos culturais, espaços comerciais conexos ou complementares aos mesmos;
- V. resultado operacional próprio;
- VI. outros recursos, créditos e rendas adicionais ou extraordinários que, por sua natureza, lhe possam ser destinados.

Art. 10 – O FUNCULTURA será administrado pela SMC, que, anualmente, submeterá à aprovação do Prefeito o respectivo plano de ação.

Parágrafo único – Nenhum recurso do FUNCULTURA poderá ser movimentado ou aplicado sem a expressa autorização do Secretário Municipal da Cultura.

Art. 11 – O Prefeito enviará à Câmara Municipal relatório anual sobre a gestão e situação do FUNCULTURA.

Art. 12 – As diretrizes operacionais do FUNCULTURA serão fixadas por Decreto do Executivo.

Art. 13 – o Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural (COMPAHC), criado pela Lei nº 4139, de 09 de julho de 1976, e regulamentado pelo Decreto nº 5645, de 21 de setembro de 1976, passa a vincular-se diretamente, para efeitos administrativos, à Secretaria Municipal da Cultura.

Art. 14 – O Fundo Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural – FUMPAHC – criado com fins específicos pela Lei nº 4349, de 30 de novembro de 1977, fica vinculado à SMC, passando à mesma todas as atribuições anteriormente previstas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 15 – A estrutura interna da Secretaria Municipal da Cultura, cujo anexo integra esta Lei, poderá ser alterado por decreto do Prefeito.

Art. 16 – O Executivo Municipal providenciará, através de lei, na criação dos cargos de provimento efetivo necessários ao funcionamento da Secretaria criada neste Título, oportunizando o aproveitamento do pessoal em exercício na Divisão de Cultura, que fica extinta.

## TÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Educação (SMED), com atuação no setor social e competência na áreas de ensino, educação, recreação e desportos, tem por finalidade:

- I. ministrar, através dos estabelecimentos municipais de ensino, a educação formal de competência do Município;
- II. desenvolver programas de educação não formal de pré-escolar, especialmente nas áreas de concentração da população de baixa renda;
- III. desenvolver programas assistenciais voltados ao educando carente;
- IV. estudar e executar medidas tendentes a prover o Município das escolas necessárias ao atendimento de crianças em idade escolar;
- V. manter instalações e locais para a prática de esportes, bem como assistir as organizações esportivas amadoras;
- VI. prover atividades educacionais esportivas e recreativas, bem como prestar apoio a empreendimentos dessas áreas;

VII. opinar e exercer controle sobre a concessão de auxílios, subvenções, prêmios, bolsas de estudos e outros benefícios a entidades e pessoas;

Art. 18 – Fica alterada a denominação do cargo de Secretário do Município na Secretaria Municipal de Educação e Cultura para Secretário do Município na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 19 – São criados os seguintes cargos em comissão e funções gratificadas na Secretaria Municipal de Educação, que passam a integrar a letra “c”, do Anexo I, do artigo 20, da Lei nº 5732, de 31 de dezembro de 1985:

QUANTIDADE	DENOMINAÇÃO	CÓDIGO
01	Supervisor – CC	1.1.2.8
01	Coordenador	1.1.1.7
02	Diretor da Divisão – CC	1.1.2.7
02	Assessor Especialista – CC	2.1.2.6
01	Assessor de Comunicação Social - CC	2.1.2.6
03	Assistente Técnico	2.1.1.6
05	Diretor de Escola de 1º Grau Completo	1.1.1.6
01	Diretor de Escola Especial	1.1.1.6
05	Diretor de Centro Integrado de Educação Municipal	1.1.1.6
05	Chefe de Serviço	1.1.1.6
01	Assistente	2.1.1.5
02	Assistente – CC	2.1.2.5
02	Assistente Técnico em Educação Pré-Escolar II – CC	2.1.2.5
01	Assistente de Ensino Profissionalizante	2.1.1.5
02	Chefe de Equipe	1.1.1.5
05	Vice-Diretor de Centro Integrado de Educação Municipal	1.1.1.5
05	Vice- Diretor de Escola de 1º Grau Completo	1.1.1.5
01	Vice-Diretor de Escola Especial	1.1.1.5
07	Chefe de Seção	1.1.1.5
05	Secretário de Centro Integrado de Educação Municipal	2.1.1.4
05	Secretário de Escola I	2.1.1.4
01	Secretário de Escola Especial	2.1.1.4
10	Chefe de Unidade Recreativa II	1.1.1.4
02	Assistente Técnico em Educação Pró-Escolar	2.1.1.4
03	Chefe de Núcleo	1.1.1.3
05	Auxiliar Técnico	2.1.1.3
10	Chefe de Unidade Recreativa I	1.1.1.3
07	Chefe de Grupo	1.1.1.2
02	Encarregado	1.1.1.2

Art. 20 – A estrutura interna da Secretaria Municipal da Educação, cujo anexo integra esta Lei, poderá ser alterado por decreto do Prefeito.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 – Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, no corrente exercício, os créditos adicionais necessários à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal da Cultura e reestruturar a Secretaria Municipal de Educação com recursos provenientes da redução das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 03 de fevereiro de 1988.

Alceu Collares,  
Prefeito.

Gabriel Pauli Fadel,  
Secretário Municipal de Administração.

Registre-se e publique-se

Valdir Fraga,  
Secretário do Governo Municipal.